



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**LEI Nº 915 de 29 de Dezembro de 2014**

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 do Município de Xinguara, Estado do Pará e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Xinguara, para o exercício de 2015 no montante de R\$ 87.004.000,00 (oitenta e sete milhões e quatro mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 87.004.000,00 (oitenta e sete milhões e quatro mil reais), na forma detalhada nos anexos a que se referem os incisos do Art. dessa Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 64.773.800,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.230.200,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta mil e duzentos reais).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Parágrafo único** - A receita do município será obtida através da arrecadação de Tributos, Rendas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos anexos dessa Lei, com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS CORRENTES - R\$ 86.639.000,00**

Receita Tributária - R\$ 5.350.000,00  
Receita de Contribuições – 1.000.000,00  
Receita Patrimonial – R\$ 280.000,00  
Transferências Correntes – R\$ 76.126.000,00  
Outras Receitas Correntes – R\$ 3.883.000,00

**2. RECEITAS DE CAPITAL - R\$ 7.050.000,00**

Operações de Crédito – R\$ 1.500.000,00  
Alienação de Bens – R\$ 50.000,00  
Amortização de Empréstimos – R\$ 500.000,00  
Transferências de Capital – R\$ 5.000.000,00

**3. (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE - R\$ 6.685.000,00**

( - ) Deduções da Receita do FPM - R\$ 3.510.000,00  
( - ) Dedução da Receita ITR - R\$ 63.000,00  
( - ) Dedução da Receita ICMS Desoneração - R\$ 32.000,00  
( - ) Dedução da Receita Cota Parte ICMS - R\$ 2.620.000,00  
( - ) Dedução da Receita IPVA - R\$ 360.000,00  
( - ) Dedução da Receita – IPI Exportação - R\$ 100.000,00

**RECEITA TOTAL PREVISTA R\$ 87.004.000,00**

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 87.004.000,00 (oitenta e sete milhões e quatro mil reais), sendo R\$ 2.764.924,10 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para o Poder Legislativo e R\$ 84.239.075,90 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, setenta e cinco reais e noventa centavos) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Câmara Municipal de Xinguara – R\$ 2.764.924,10  
Secretaria Municipal de Administração – R\$ 4.220.000,00  
Secretaria Municipal de Finanças – R\$ 1.740.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Gabinete do Prefeito – R\$ 2.450.000,00  
Secretaria Municipal de Obras – R\$ 10.548.875,90  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – R\$ 1.000.000,00  
Secretaria Municipal da Cidade e do Campo – R\$ 1.210.000,00  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – R\$ 950.000,00  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – R\$ 770.000,00  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – R\$ 700.000,00  
Secretaria Municipal de Educação – R\$ 11.000.000,00  
FUNDEB – R\$ 23.000.000,00  
Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 19.625.200,00  
Secretaria Municipal de Assistência Social – R\$ 2.485.000,00  
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – R\$ 260.000,00  
Fundo Municipal da Economia Popular e Solidária – R\$ 250.000,00  
Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara – 3.280.000,00  
Reserva de Contingência – R\$ 750.000,00

**TOTAL DA DESPESA FIXADA R\$ 87.004.000,00**

## II. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

### 3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - 44.891.596,54  
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida – 10.000,00  
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 27.509.403,46

### 4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 Investimentos - 13.133.000,00  
4.5.00.00.00.00 Inversões financeiras - 210.000,00  
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida - 500.000,00

**9.9.99.99.99.99 Reserva de Contingência R\$ 750.000,00**

## CAPÍTULO III Da Reserva de Contingência

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 01/10/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice versa, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, de uma modalidade de aplicação para outra.

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada para o orçamento vigente:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentária desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do ano anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As receitas de realização extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras previstas neste Orçamento, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em casos de necessidade ou alteração na estrutura organizacional de órgãos da Administração Direta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação necessária, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

**Art. 12** - Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 13** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 14** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da Administração direta ou indireta.

**Art. 15** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta ou Indireta.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 16** - Integram esta Lei os anexos previstos na Lei 4.320/64 e tabelas explicativas, incluindo os mencionados nos Art. 2º e 3º desta lei.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014.

**Prefeito Municipal**

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**